



João Otacílio de César	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria Mun. de Saúde	22/10/2020 a 20/11/2020	2020/2021
Jorge Antonio Matuchenez	Motorista	Secretaria Mun. de Assistência Social	16/11/2020 a 15/12/2020	2018/2019
José Luiz Da Luz Rocha	Motorista	Secretaria Mun. de Saúde	18/01/2021 a 16/02/21	2018/2019
Josemlton Cosmo	Agente de Combate a Endemias	Secretaria Mun. de Saúde	13/10/2020 a 19/10/2020 (saldo de férias 07 dias finais)	2018/2019
Josiane Serzowski Machulak	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. de Saúde	16/10/2020 a 30/10/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Julio Cesar Woruby	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde	13/10/2020 a 27/10/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2018/2019
Maria Inez Zarpellon Martin Pasko	Enfermeira	Secretaria Mun. de Saúde	04/01/2021 a 02/02/2021	2020/2021
Natalia Fabri Gaspareto	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. de Saúde	16/10/2020 a 30/10/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2019/2020
Nelson Iaciuk	Agente Operacional Masc.	Secretaria Mun. de Planejamento e Obras	04/01/2021 a 02/02/2021	2019/2020
Selsio José Mendes de Oliveira	Motorista	Secretaria Mun. de Saúde	21/09/2020 a 20/10/2020 (suspensas em 13/10/20)	2021/2022
Silvio Cesar Machado	Enfermeira	Secretaria Mun. de Saúde	18/01/2021 a 01/02/2021 (saldo de férias 15 dias finais)	2017/2018
Sirlei Slociak	Agente Operacional Fem.	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	04/01/2021 a 02/02/2021	2018/2019
Talita Fernanda Czuy	Estagiária	Secretaria Mun. de Saúde	19/10/2020 a 17/11/2020	2019/2020
Teomilla Mamus Zdebski	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde	13/10/2020 a 27/10/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2017/2018
Wilson Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais Masc.	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	13/10/2020 a 11/11/2020	2019/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de outubro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 524/2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 13 de outubro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 368, de 22/07/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. [...]”

§ 1º. Fica suspensa a utilização das quadras esportivas localiza-

das em praças e centros esportivos do Município, assim como das academias ao ar livre.

Art. 10. Fica proibida a aglomeração de pessoas bem como a permanência indeterminada em praças públicas e locais públicos, especialmente idosos e pessoas em faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19.

§ 1º. A circulação e permanência de crianças em praças públicas fica autorizada, exceto as com comorbidades, sintomas gripais ou que residam com outras pessoas dos grupos de risco, à critério dos pais e/ou responsáveis sendo que estes devem zelar pelos cuidados básicos de prevenção, como uso de máscara, álcool gel e demais cuidados, bem como evitar aglomerações que excedam a 10 crianças.

§ 2º. Fica autorizado o acesso de crianças em lanchonetes e restaurantes, inclusive de mercados, exceto as com comorbidades, sintomas gripais ou que residam com outras pessoas dos grupos de risco.

Art. 12. [...]

§2º. Excecuam-se reuniões organizadas em estabelecimentos comerciais que disponibilizem serviços a exemplo de buffets para casamentos, aniversários, entre outros, observando a lotação de 50% para o local, porém não ultrapassando o máximo de 70 pessoas e cumprindo as regras específicas para essas atividades comerciais. Deve ser lavrada lista de presença contando nome e telefone dos participantes do evento e entregue à Vigilância em Saúde.

§3º. Excecuam-se, também, reuniões em locais comunitários, clubes sociais e propriedades particulares, porém limitando-se ao máximo de 70 pessoas, desde que comprovadamente motivadas, à exemplo de casamentos, aniversários, entre outras de caráter familiar. Devendo para isto seguir as mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais mediante declaração de responsabilidade firmada pelo responsável do evento bem como ser lavrada lista de presença contendo nome e telefone dos participantes do evento e entregue juntamente com a declaração de responsabilidade à Vigilância em Saúde.

Art. 18. [...]

§7º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus consumidores, que estejam na faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19, quais sejam idosos e demais pessoas integrantes dos grupos de risco para complicações como doenças cardíacas, respiratórias, gestantes, lactantes, doenças renais, diabetes, imunossuprimidos a voltarem para a casa; somente procedendo a venda a estas pessoas em caso de real necessidade e de impossibilidade de adoção de outra alternativa como entrega em domicílio ou realização da aquisição por terceiros.

§7º - A. Fica autorizado o acesso de crianças nos estabelecimentos comerciais, exceto as com comorbidades, sintomas gripais ou que residam com outras pessoas dos grupos de risco, à critério dos pais e/ou responsáveis sendo que estes devem zelar pelos cuidados básicos de prevenção, como uso de máscara, álcool gel e demais cuidados.

§9º. SUPRIMIDO

Art. 26. [...]

IV. Proibição absoluta de atividades por integrantes de grupos de risco (pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica

descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes;

§1º. [...]

III- Fica proibida a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco tais como pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes.

§3º. Ficam autorizadas as atividades de artes marciais, sem contato físico, exclusivamente com treinamentos funcionais, desde que obedecidas as regras básicas de higiene e distanciamento, pessoas de grupo de risco; devendo os exploradores desta espécie de atividade seguir rigorosamente o protocolo disponibilizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador; observando-se ainda, para fins de limitação de quantidade de pessoas/capacidade máxima, e demais medidas sanitárias para esta atividade as mesmas impostas às academias de ginástica e de natação, e demais estabelecimentos autorizados a ofertar atividades físicas”.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de outubro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **JCN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, convocada a assinar o Contrato nº 227/2020 para a presente licitação, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para aquisição e colocação de piso vinílico em placa, tipo paviflex, em quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Milton José Copack”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 122/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 227/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 15 de outubro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 274/2019

Partes: Município de Prudentópolis e Adriana Maria Lubczyk Dispensa nº 076/2019 e Protocolo nº 6632/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência até 10 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do disposto na cláusula acima, fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 10 de outubro de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	312/2020
Pregão Eletrônico	120/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de tiras de glicemia compatíveis com o aparelho ACCUCHEK ACTIVE para atender às necessidades da Secretaria Demandante.
Contratada	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor	R\$ 63.900,00 (Sessenta e Três Mil e Novecentos Reais).
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a das servidoras Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 13 de outubro de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência é de 12 (doze) meses , a partir da sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 011/2020

Motivação: Art. 24, II, Lei 8666/1993

Objeto: Aparelho eletrônico nobreak

Fornecedor: PETRUF INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 07.946.880/0001-32

Valor: R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)

Prazo: doze meses

Data: 16/10/2020

